



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 248, de 17 de dezembro de 2018.

LEI N.º 0248, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar permuta entre servidores públicos efetivos do Município de Bananal e outros órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, da União, Estados e dos Municípios, e a receber em permuta servidores públicos efetivos de outros órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, da União, Estados e dos Municípios, dá outras providências”.

PL n° 028/2018 de Aatoria do Prefeito Municipal de Bananal
Autógrafo n° 027/2018

CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a efetuar permuta entre servidores públicos efetivos do Município de Bananal e outros órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, da União, Estados e dos Municípios.

§1º - A permuta, objeto da presente lei, depende de solicitação expressa do servidor(a) municipal efetivo, em conjunto com o servidor do órgão que realizará a permuta.

§2º - Para efeitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos efetivos do Município de Bananal e outros órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, da União, Estados e dos Municípios

Art. 2º A permuta não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Parágrafo único - Nos termos deste artigo, o servidor permutado não ocupará emprego de caráter efetivo existente no quadro de pessoal do órgão que realizará a permuta, cujas vagas somente serão providas mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º A permuta se dará mediante a celebração de convênio, desde que os cargos permutados tenham escolaridade e atribuições compatíveis, que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha anuência expressa do servidor.

Art. 4º A permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I – não atendimento ao interesse público do Município de Bananal;



PREFEITURA MUNICIPAL
Estância Turística de Bananal



Lei n.º 248, de 17 de dezembro de 2018.

II – existência de prejuízo a prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor permutado.

Art. 5º - O permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público permutado, mediante comunicação ao órgão permutante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - A permuta far-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada mediante juízo de conveniência e oportunidade dos entes conveniados.

§1º - A prorrogação deverá ser formulada mediante requerimento específico com esta finalidade dirigido ao órgão permutante.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de permuta.

§3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da permuta.

Art. 7º - Findo o período de validade da permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja por descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá apresentar-se ao Departamento Pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores do Município de Bananal ao qual faz parte.

Art. 8º - Fica, da mesma forma, o Município de Bananal autorizado a receber em permuta dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, da União, Estados e Municípios, servidores efetivos, ficando a remuneração do servidor permutado a cargo do órgão permutante.

Art. 9º As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 17 de dezembro de 2018.


CARLINDO NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 17 de dezembro de 2018.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 17 de dezembro de 2018.


JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração